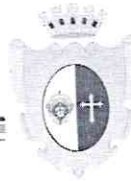


**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO SOLICITANTE:**  
Secretaria Municipal da Saúde
2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
1001.10.302.0009.2.092 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Secundária
3. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
4. **FONTE DE RECURSO:**  
-1211000000 - Receita de Imposto e Trans. – Saúde  
-1214000000 - Transferência SUS Bloco de custeio

### II – DETALHAMENTO DA DESPESA

#### 5. **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar constando de: recolhimento, transporte, processamento (pesagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, secagem, engomamento e embalagem) e entrega de roupas, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED e a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Aracati/CE.

#### 6. **JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED, está sem o setor de lavanderia, para processar as roupas dos pacientes e funcionários.  
Considerando, que por não possuir lavanderia própria, estamos provisoriamente utilizando a lavanderia do Hospital e Maternidade Santa Luiza de Marilac – HSLM;  
Considerando, que o hospital inaugurou 20 leitos de internações, aumentando assim sua capacidade para 74 leitos.  
Considerando, que atualmente já não possuímos quantidades suficientes para atender a demanda de atendimentos, pacientes e funcionários das duas unidades.  
Considerando, que as poucas peças do enxoval hospitalar, já estão bastante desgastadas, com remendas ocasionadas pelo longo período de uso.  
Considerando que o hospital possui, 74 leitos de internação, podendo realizar até 2 trocas diárias do enxoval para paciente (2 lençóis, 1 roupa, 1 toalha, 1 fronha e 1 travessa) 273,60kg/dia, 15 cirurgias diárias, utilizando campo cirúrgico e aventais cirúrgicos, 152,10kg/dia; e 48 profissionais na assistência direta a pacientes, utilizando uniforme (calça comprida e blusa) 28,80kg/dia e 45 profissionais no plantão noturno para receber kit para plantonista (2 lençóis e 1 toalha) 90,50kg/dia, totalizando 545kg/dia.  
Considerando que UPA, possui 13 leitos de observação, podendo realizar até 3 trocas diárias de enxoval para paciente (2 lençóis, 1 toalha e 1 travessa) 102,75kg/dia; 42 profissionais na assistência direta a pacientes, utilizando uniforme (calça comprida e blusa) 26,46kg/dia e 16 plantonistas no plantão noturno, para receber o kit para plantonista (2 lençóis) 28,79kg/dia, totalizando 158kg/dia.  
Somando-se a média diária de consumo das duas unidades, chegamos a um consumo diário de 703kg/dia (545kg/dia HMED mais 158kg/dia UPA). Considerando o mês com 30 dias,





chegamos a um consumo mensal de 21.090kg/mês (703kg/dia HMED e UPA x 30) e durante o período de 8 (oito) meses, o consumo das duas unidade será de 168,720kg. Portanto, solicitamos abertura do processo licitatório, para prestação de serviços de lavanderia, para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias – HMED e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, de 168.720kg (cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte quilos), por um período de 8 (oito) meses.

### III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### **7. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

A Contratada deverá fornecer diariamente os serviços prestados, em horários estabelecidos no cronograma de entrega e coleta de roupas. Recolher as roupas sujas e entregar as limpas 01 (uma) vez ao dia.

#### **8. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O Contrato terá vigência pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada conforme Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

#### **9. PAGAMENTO:**

O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

### IV – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

10. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.

11. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por igual e sucessível período, quando solicitado pelo Licitante Vencedora desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ARACATI-CE**.

12. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.

13. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

14. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá por até 12 (doze) meses.

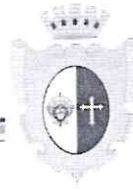
15. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação da prestação dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇO**.

16. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES

#### **17. DA CONTRATANTE:**



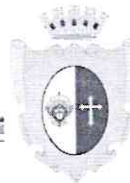


- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- b) Designar servidor para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- c) Rejeitar os serviços em desconformidade com os requisitos constantes no Termo de Referência.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

#### 18. DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo(s) CONTRATANTE(S), de acordo com o especificado no Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a prestação dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
  - b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
  - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - e) indicar preposto, aceito pelo(s) CONTRATANTE(S), para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
  - f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
  - g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do(s) CONTRATANTE(S);
  - h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do(s) CONTRATANTE(S), no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
  - i) comunicar imediatamente ao(s) CONTRATANTE(S) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
  - j) possibilitar ao(s) CONTRATANTE(S) efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
  - l) manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.
  - m) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.





## VII – DOS SERVIÇOS

### 19. DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação	Und.	Qtd.
1	Serviço de lavanderia – Lavagem de roupas, incluindo recolhimento, entrega, processamento, pesagem, lavagem, desinfecção, alvejamento, embalagem, com fornecimento de enxoval em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses. <u>Itens do enxoval:</u> lençol para paciente adulto/infantil e plantonista; fronha para paciente e plantonista; cobertor para paciente casal; camisola adulto e infantil; camisola com abertura traseira, adulto e infantil; pijama para paciente masculino, adulto e infantil (bermuda e blusa); toalha de banho para paciente e plantonista; travesseiro para paciente; uniforme para plantonista (calça e blusa); fronha para mesa de mayo; campos cirúrgicos (mesa, cabeça, pé e lateral); campos fenestrados e avental cirúrgico.	Kg	168.720

*\***Havendo divergência** entre o COMPRASNET e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, **prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.***

#### 19.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

a) Considera-se roupa hospitalar processada aquela que foi submetida no ciclo completo da lavagem, incluindo a umectação, a pré-lavagem, a lavagem, obedecendo às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem e a pesagem.

b) A Contratada deverá fornecer diariamente os serviços prestados, em horários estabelecidos no cronograma de entrega e coleta de roupas, recolher as roupas sujas e entregar as limpas 01 (uma) vez ao dia.

c) A lavagem da roupa hospitalar terá tratamento específico, sendo vedado o uso de produtos químicos, corrosivos e observando-se com rigor a classificação abaixo:

- De tecido e cor.
- Roupa levemente suja.
- Roupa com sujeira média.
- Roupa com sujeira pesada.

d) A contratada deverá efetuar tratamento adequado para remoção de todos os tipos de manchas e quando se tratar de manchas indelévels, a roupa será considerada imprópria para uso.

e) Em caso de perdas que porventura ocorram com as roupas, caberá a Contratada a reposição das mesmas.

f) A Contratada deverá substituir imediatamente as roupas consideradas impróprias para uso, aquelas que não mais suportem consertos e que possam comprometer a funcionalidade do uso e a perda de conforto do usuário (não serão admitidas roupas cirúrgicas, cerzidas e ou remendadas).

g) Será de responsabilidade da Contratante, diagnosticar através de relatório, quais as peças que se encontram impróprias para o uso do objeto do contrato.

h) A Contratada deverá utilizar água tratada, dentro dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estabelecidos pela portaria/ MS nº 518 de 18 de março de 2004, nas lavagens, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, solicitar laudo de análise da água utilizada.





- i) As roupas processadas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes resistentes e seladas e serão entregues, separadas por tipo de peças, e tamanho rotuladas e acompanhadas de rol para conferência e controle da rouparia.
- j) A Contratada deverá fornecer sacos plásticos transparentes e resistentes para o acondicionamento e transporte das roupas limpas.
- k) A Contratada será responsável pelo controle do rol de roupas processadas.
- l) A Contratada deverá fornecer todo o enxoval devidamente identificado com a logomarca da empresa com a espécie de roupa e quantitativos correspondentes.
- m) Caberá a Contratada o transporte para o recolhimento e a entrega de roupas, que utilizará seus veículos com ambiente de roupa limpa separado fisicamente da roupa suja.
- n) A Contratada deverá proceder mensalmente, com o setor de rouparia, o inventário do enxoval.
- o) A contratada deverá disponibilizar, 01 (uma) balança eletrônica, aferida pelo INMETRO, com dispositivo de emissão de recibo contendo no mínimo informações do dia, hora e total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada prol, emitida em duas vias.
- p) A confecção da roupa hospitalar será da responsabilidade da contratada.

### **19.2. DO RECOLHIMENTO DA ROUPA USADA**

- a) A contratante disponibilizará um único local, instalado no mesmo endereço ou próximo ao HMED e/ou UPA, equipado com balança de propriedade da contratante, que será responsável por sua aferição. A roupa usada estará embalada em sacos plásticos fechados. Os sacos serão pesados na presença das partes e entregues à contratada, que os transportará para a sua lavanderia em veículo próprio e serão emitidos recibos correspondentes aos volumes pesados, com cópias para todas as partes, que serão utilizados para acompanhamento do fluxo da roupa;
- b) A contratada deverá recolher os quantitativos de roupa usada, de segunda a sexta-feira, em horários determinados pela Contratante;

### **19.3. DO PROCESSAMENTO DAS ROUPAS**

- a) O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa usada em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidades pelo maior tempo possível para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que utiliza, assim com economia à contratante.
- b) O processamento da roupa usada nas instalações da contratada deve ser feito dentro das normas e condições mais atuais da lavanderia hospitalar e de todas as especificações contidas no Termo de Referência, assim como das exigências legais dos órgãos de fiscalizações competentes em vigor no Brasil, ou aqueles que passarem a vigorar ao longo do contrato.
- c) Entenda-se como processamento, no Termo de Referência, o ciclo completo da lavagem incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré lavagem e a lavagem, obedecidas as dos enxagues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação o amaciamento, a secagem, a revisão e o reparo de danos, a pesagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, kits e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários. O procedimento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam a roupa com frequência.
- d) A contratada deve dispor nas suas instalações, de serviços de costuras capazes de corrigir os danos possíveis de recuperação, incluindo a reposição de aviamentos originais danificados.

### **19.4. DA ENTREGA DA ROUPA LIMPA**





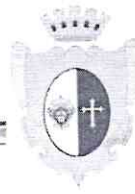
- a) A contratada transportará os volumes de roupa limpa até a rouparia do HMED e UPA, em veículo de sua propriedade, devidamente higienizado antes de cada transporte, e em perfeito estado de conservação e manutenção. A qualquer momento e sem aviso prévio, a Contratante, poderá monitorar o controle microbiológico dos veículos de transportes da roupa limpa, por meio de teste bacteriológicos realizado por laboratório idôneo a ser pago pela contratada.
- b) A roupa limpa deverá estar acondicionada em sacos plásticos transparentes e fornecidos pela contratada, resistentes e devidamente lacrados, separados e dobrados de acordo com os diversos tipos e tamanhos, conforme determinação da Contratante, acompanhada por rol, com informações sobre o conteúdo dos volumes.
- c) A contratada deverá entregar os quantitativos da roupa limpa diretamente na rouparia da contratante, de segunda à sexta-feira, nos horários de 8:00 às 12:00.
- d) A contratante conferirá seus conteúdos, na presença da contratada, emitindo recibo correspondente ao número e tipo de peças constante em cada volume, com cópias para as partes.
- e) A balança utilizada para a execução dos serviços na sede da Contratante, deverá ser eletrônica, aferida pelo INMETRO, com dispositivo de emissão de recibo contendo no mínimo informações do dia, hora e total de pesagem da roupa recebida ou enviada em cada rol, emitida em duas vias.
- f) A primeira via do recibo da balança (peso) deverá ser anexada ao rol de peças de roupa (especificação de tipo de qualidade) e guardada pela contratada, devidamente conferida e lançada no sistema informatizado. A segunda via do recibo da balança e do rol de peças de roupas, será entregue ao responsável da CONTRATANTE.

#### **VIII – REQUISITOS MINIMOS:**

20. São requisitos mínimos à participação no certame:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação (atestado de capacidade técnica), com firma reconhecida, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviços de mesma natureza ou semelhantes aos especificados no Termo de Referência.
- b) Alvará de Licença expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.
- c) Apresentar alvará sanitário de funcionamento da lavanderia hospitalar/saúde em vigor, atendendo ao disposto na RDC- nº 50/2002 – da ANVISA e cumprir ao disposto na RDC nº 6/2012 – da ANVISA, que determina o cumprimento de boas práticas que devem ser adotadas pelas unidades de processamento de roupas provenientes dos serviços de saúde, de forma a garantir a segurança sanitária em todas as etapas do processo.

**ZÓZIMO LUIS DE MEDEIROS SILVA**  
*Secretário Municipal da Saúde*



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_  
Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas  
Razão Social: \_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_ Agência Nº: \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº: \_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_.

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Vr. Unt.	Vr. Total

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

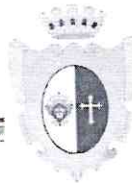
**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Assinatura Proponente**  
**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**





**ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO CONTRATUAL N°: \_\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. N° \_\_\_\_\_, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO de CONTRATO com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_**, na Lei Federal N° 8.666/93 e na Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem como objeto \_\_\_\_\_, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° \_\_\_\_\_**, no qual encontram-se especificados no Anexo \_\_\_\_\_ do presente Contrato.

1.2. São partes integrantes deste Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta Comercial da Vencedora, todos referentes ao Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (XXXXX), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de serviços/autorizações de fornecimento expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo contratante e acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

2.2. O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

2.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.





2.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, sendo realizado através de crédito na Conta Bancária do contratado.

2.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente extinto.

3.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à contratante ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

3.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/ FORNECIMENTO, pela Secretaria Contratante, constando a quantidade de produtos a serem entregues até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por até 1 (uma) vez, por igual período, à critério da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo discriminada(s):

Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_

Classificação Econômica: \_\_\_\_\_

Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a:

5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

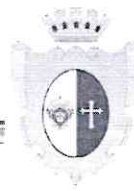
5.2.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

5.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Aracati.

5.2.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.





5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.

5.2.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

5.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2.9. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

5.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

5.3.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da Secretaria de Educação para proceder ao recebimento dos produtos.

5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no ato convocatório.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(s) CONTRATADA(S), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

6.1.1. Se o(s) CONTRATADA(S) ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ARACATI e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ARACATI pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

6.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

6.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

6.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, às atividades da(s) CONTRATANTE(S), desde que não caiba a





aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADO de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

6.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

6.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que A CONTRATADA fizer jus.

6.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

6.4. A falta de pessoal qualificado para a prestação dos serviços, salvo por motivos que fujam do controle da contratada, devidamente comprovada, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

6.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

6.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

7.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

7.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

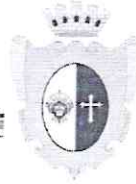
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

8.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.





- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 8.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela CONTRATANTE.
- 8.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.7. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Edital Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 8.8. **Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.**
- 8.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro da Comarca de Aracati é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE ARACATI  
<<NOME DA SECRETARIA CONTRATANTE>>  
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
<CNPJ N°>  
CONTRATADA

*Testemunhas:*

*Assinatura:*

*CPF:*

1. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_